

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2026

Campo	Informação
Contratante	Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN-BA
Contratada	A preencher após adjudicação
Objeto	Serviços continuados de auxiliar de limpeza, conservação e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra
Quantidade	16 postos de trabalho, conforme Termo de Referência
Vigência inicial	30 meses
Regime de execução	Empreitada por preço global, com pagamento mensal conforme execução, IMR, glosas, retenções e conta-depósito vinculada
Garantia contratual	5% do valor total do contrato
Origem	Pregão Eletrônico n° ____/2026 - PA n° 046/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN-BA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei n° 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob o n° 15.679.277/0001-60, com sede na Rua General Labatut, n° 273, Barris, Salvador/BA, CEP 40.070-100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Enf. Davi Ionei Soares Apostolo, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos ou procuração juntados aos autos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico n° ____/2026, Processo Administrativo n° 046/2026, em observância à Lei n° 14.133/2021, à Lei Complementar n° 123/2006, ao Decreto n° 11.246/2022, ao Decreto n° 12.174/2024, à IN SEGES/ME n° 73/2022, à IN SEGES/ME n° 98/2022, à IN SEGES/MPDG n° 5/2017, no que couber, à IN SEGES/MGI n° 190/2024, em sua redação atualizada pelas INs SEGES/MGI n° 381/2025 e n° 148/2026, e às demais normas aplicáveis às contratações públicas federais, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar de limpeza, conservação e copeiragem, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação de 16 (dezesesseis) postos de trabalho na Sede e nas Subseções do COREN-BA, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais anexos do processo.

1.2. O objeto classifica-se como serviço comum, contínuo e executado com dedicação exclusiva de mão de obra, por envolver atividades padronizáveis, necessárias de modo permanente à higiene, salubridade, conservação patrimonial e apoio operacional das unidades do COREN-BA. Lei n° 14.133/2021, art. 6°, incisos XIII, XV, XVI e XXIII.

1.3. O objeto NÃO abrange serviços de portaria, vigilância, recepção, brigada, apoio administrativo, manutenção predial especializada, jardinagem ou qualquer atividade diversa de limpeza, conservação e copeiragem, ainda que tais expressões eventualmente tenham aparecido em documento preparatório como referência não incorporada ao objeto final.

1.4. A contratação será executada em lote único, com adjudicação global, em razão da interdependência operacional, administrativa, gerencial e trabalhista dos postos, da necessidade de fiscalização unificada, da conta-depósito vinculada, da padronização da execução, da economia de escala e da ampla disponibilidade de empresas aptas a executar a integralidade do objeto. Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 3º. Súmula TCU nº 247 - excepcionada pela interdependência operacional.

1.5. O objeto da contratação, para fins de execução e gestão contratual, observará o seguinte quadro sintético, sem prejuízo do detalhamento constante do Termo de Referência:

Nº	Unidade	Função/CBO	Jornada referencial	Postos	Início previsto
01	Salvador - Sede	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	40h semanais, em horário a definir na Ordem de Serviço, observados o funcionamento da unidade, a legislação trabalhista, a CCT aplicável e o intervalo intrajornada	3	Agosto/2026
02	Alagoinhas	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h, segunda a sexta-feira, das 7h às 12h	1	Agosto/2026
03	Barreiras	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h, segunda a sexta-feira, das 7h às 12h	1	Agosto/2026
04	Cachoeira	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h, segunda a sexta-feira, das 7h às 12h	1	Agosto/2026
05	Feira de Santana	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	40h semanais, em horário a definir na Ordem de Serviço, observados o funcionamento da unidade, a legislação trabalhista, a CCT aplicável e o intervalo intrajornada	1	Agosto/2026
06	Guanambi	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h, segunda a sexta-feira, das 7h às 12h	1	Agosto/2026

07	Irecê	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h, segunda a sexta-feira, das 7h às 12h	1	Agosto/2026
08	Itabuna	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	40h semanais, em horário a definir na Ordem de Serviço, observados o funcionamento da unidade, a legislação trabalhista, a CCT aplicável e o intervalo intrajornada	1	Agosto/2026
09	Jequié	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h, segunda a sexta-feira, das 7h às 12h	1	Agosto/2026
10	Juazeiro	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h, segunda a sexta-feira, das 7h às 12h	1	Agosto/2026
11	Paulo Afonso	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h, segunda a sexta-feira, das 7h às 12h	1	Agosto/2026
12	Teixeira de Freitas	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h, segunda a sexta-feira, das 7h às 12h	1	Agosto/2026
13	Vitória da Conquista	Auxiliar de Limpeza - CBO 5143-20	25h, segunda a sexta-feira, das 7h às 12h	1	Agosto/2026
14	Salvador - Sede	Copeira - CBO 5134-25	40h semanais, em horário a definir na Ordem de Serviço, observados o funcionamento da unidade, a legislação trabalhista, a CCT aplicável e o intervalo intrajornada	1	Janeiro/2027

1.6. As jornadas e os horários de execução deverão observar o Termo de Referência, o Edital, a proposta adjudicada e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração. Para os postos de 40h semanais, os horários serão definidos operacionalmente pela Ordem de Serviço, respeitados o funcionamento da unidade, a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva aplicável, o intervalo intrajornada e a vedação de utilização do saldo de horas reduzidas para atividades estranhas ao objeto contratado.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição e naquilo que não contrariar expressamente este instrumento:

1.7.1. o Termo de Referência e seus anexos técnicos, incluindo rotinas, IMR, mapa de riscos, endereços e matriz de responsabilidades;

1.7.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;

- 1.7.3. a proposta final da CONTRATADA e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 1.7.4. a Ordem de Serviço inicial e as Ordens de Serviço complementares;
- 1.7.5. os documentos de habilitação, declarações, autorização de conta-depósito vinculada, garantia contratual e demais instrumentos integrantes do Processo Administrativo nº 046/2026.
- 1.8. Em caso de divergência interpretativa entre os documentos da contratação, prevalecerá a solução que melhor preserve a legalidade, a finalidade pública, a execução integral do objeto, a proteção trabalhista dos empregados alocados, a matriz de responsabilidades do Termo de Referência e a proposta adjudicada, observada a seguinte ordem de prevalência: Lei nº 14.133/2021 e normas aplicáveis; Edital; Termo de Referência; este Contrato; proposta da CONTRATADA; anexos operacionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 30 (trinta) meses, contado da data de assinatura deste Contrato ou de outro termo inicial expressamente indicado no instrumento, observada a data de início da execução fixada em Ordem de Serviço.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite legal de 10 (dez) anos para serviços e fornecimentos contínuos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidas as condições legais e contratuais.
- 2.3. A prorrogação de vigência não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, dependendo de avaliação discricionária e motivada do COREN-BA, de disponibilidade orçamentária, de manutenção do interesse público, da regularidade da execução e da permanência das condições de vantajosidade.
- 2.4. A prorrogação será condicionada, no mínimo, ao cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.4.1. estar formalmente demonstrado no processo que os serviços possuem natureza continuada e permanecem necessários ao funcionamento das unidades do COREN-BA;
- 2.4.2. ser juntado relatório da fiscalização e da gestão contratual demonstrando que os serviços foram prestados regularmente ou indicando falhas, glosas, providências corretivas e eventual impacto na decisão de prorrogar;
- 2.4.3. haver justificativa escrita da Administração quanto à manutenção do interesse público na continuidade da contratação;
- 2.4.4. existir manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação, apresentada em prazo compatível com a instrução do termo aditivo;
- 2.4.5. ser comprovada a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira;
- 2.4.6. estar regular a garantia contratual, com renovação ou complementação para abranger todo o período prorrogado;
- 2.4.7. estar regular a conta-depósito vinculada e a documentação trabalhista dos empregados alocados;
- 2.4.8. não haver sanção impeditiva de licitar ou contratar, declaração de inidoneidade ou outro impedimento cuja abrangência alcance a contratação;
- 2.4.9. não haver registro impeditivo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, quando aplicável;
- 2.4.10. ser demonstrada a compatibilidade dos preços com o mercado, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.5. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período inicial de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a

manutenção da vantajosidade. Em especial, os custos dos equipamentos previstos para a execução dos serviços foram considerados exclusivamente para o período inicial de 30 (trinta) meses e não poderão ser novamente incluídos, reajustados ou cobrados em eventuais prorrogações ou aditivos contratuais, conforme Termo de Referência.

2.6. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser apresentada no momento da prorrogação, da repactuação ou da revisão de preços, para que sejam promovidos os ajustes cabíveis decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

2.7. A prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, precedido de instrução processual, manifestação da gestão/fiscalização, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e análise jurídica quando exigida.

2.8. Os serviços de auxiliar de limpeza e conservação terão início previsto em agosto de 2026, mediante Ordem de Serviço, e o posto de copeiragem terá início previsto em janeiro de 2027, mediante Ordem de Serviço específica, conforme cronograma fixado no DFD, no ETP e no Termo de Referência.

2.9. Não haverá pagamento por posto não ativado, não disponibilizado, não substituído ou não efetivamente executado, ainda que previsto no objeto global, cabendo à fiscalização promover a medição proporcional, a glosa, a retenção ou a adequação da fatura, conforme o caso.

2.10. A eventual alteração do cronograma de ativação de posto dependerá de justificativa formal da Administração, emissão de Ordem de Serviço, preservação da planilha contratual e ausência de pagamento por serviço não prestado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com pagamento mensal condicionado à efetiva execução dos postos, à medição, ao resultado aferido pelo Instrumento de Medição de Resultados - IMR, às glosas, às retenções legais e contratuais e à comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais.

3.2. A execução ocorrerá nas dependências da Sede e das Subseções do COREN-BA indicadas no Termo de Referência, observadas as rotinas operacionais, os horários referenciais definidos no Termo de Referência, no Edital e nas Ordens de Serviço, os endereços, as áreas físicas e as necessidades de cada unidade.

3.3. A emissão da Ordem de Serviço é condição para o início da execução do respectivo posto ou frente de serviço, devendo indicar, no mínimo, unidade, função, CBO, jornada, data de início, horário, fiscal responsável, preposto e providências de mobilização.

3.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo fixado na Ordem de Serviço, não podendo alegar desconhecimento das condições locais quando tiver realizado vistoria ou firmado declaração de pleno conhecimento.

3.5. A execução obedecerá às atividades descritas no Termo de Referência, compreendendo limpeza, conservação, higienização, organização dos ambientes, apoio de copeiragem na Sede e demais rotinas diárias, semanais, mensais ou eventuais compatíveis com o objeto.

3.6. As rotinas poderão ser ajustadas pela fiscalização, por comunicação formal ao preposto, para melhor adequação às necessidades das unidades, desde que o ajuste não importe ampliação indevida do objeto, alteração da jornada, aumento de custos, desvio de função ou criação de obrigação não prevista na contratação.

3.7. A CONTRATADA deverá alocar profissionais em número suficiente para manter o quantitativo integral de postos, substituindo faltas, férias, licenças, afastamentos, atestados, desligamentos, intervalos não cobertos e demais ausências, sem ônus adicional ao COREN-BA.

3.8. A substituição de profissional ausente deverá ocorrer preferencialmente em até 2 (duas) horas na Sede, e, nas Subseções, até o início do turno seguinte ou em prazo inferior fixado no IMR ou pela fiscalização, quando a falha comprometer a continuidade do serviço.

3.9. A ausência de substituição, a permanência de posto descoberto, a substituição por profissional sem os requisitos mínimos ou a execução incompleta da jornada sujeitarão a CONTRATADA à glosa proporcional, ao ajuste do IMR, à retenção de pagamento e às sanções cabíveis.

3.10. Os profissionais alocados deverão atender aos requisitos mínimos definidos no ETP e no Termo de Referência, especialmente ensino fundamental completo e experiência mínima de 06 (seis) meses para Auxiliar de Limpeza e Copeira, compreendidos como requisitos de alocação de pessoal, e não como exigência de habilitação da empresa.

3.11. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado, aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução, receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências imediatas, substituir profissionais, encaminhar documentos e solucionar ocorrências operacionais e trabalhistas.

3.12. A estrutura operacional da CONTRATADA deverá ser comprovada até o início da execução contratual ou em até 30 (trinta) dias contados da assinatura, o que ocorrer primeiro, demonstrando capacidade de atendimento à Sede e às Subseções, entrega de uniformes/EPIs/equipamentos, substituição de ausentes e comunicação permanente com a fiscalização.

3.13. Não será exigida sede ou filial prévia da CONTRATADA em Salvador/BA como condição de habilitação, mas a CONTRATADA deverá demonstrar estrutura operacional suficiente para cumprir os prazos, rotinas e substituições contratualmente assumidos.

3.14. A jornada semanal de 40 horas para os postos indicados no Termo de Referência observará o Decreto nº 12.174/2024 e a IN SEGES/MGI nº 190/2024, em sua redação atualizada pelas INs SEGES/MGI nº 381/2025 e nº 148/2026, sem prejuízo da observância da legislação trabalhista e da CCT aplicável.

3.15. É vedada a utilização de eventual saldo de horas decorrente da redução normativa de jornada para exigir dos empregados atividades adicionais, extensão de jornada, compensação não autorizada ou execução de tarefas estranhas ao objeto contratual.

3.16. A Administração fiscalizará resultado, presença, frequência, qualidade, cumprimento de rotinas e aderência ao contrato, mas não exercerá subordinação direta sobre empregados da CONTRATADA, não podendo indicar nominalmente trabalhadores, fixar salários, determinar punições disciplinares internas ou gerir a relação empregatícia.

3.17. A execução observará a seguinte matriz de responsabilidade, sem prejuízo do detalhamento do Termo de Referência:

Item	Responsável	Observações
Mão de obra	Contratada	Alocação, substituição, pagamento de salários, benefícios, encargos e gestão trabalhista.
Uniformes e crachás	Contratada	Fornecimento, no início da execução, de 03 conjuntos completos por empregado, com renovação da mesma quantidade a cada 12 meses, ou antes, quando necessário, sem repasse de custo ao trabalhador.
EPIs	Contratada	Fornecimento, treinamento, reposição, controle e comprovação de entrega.
Equipamentos operacionais	Contratada	Baldes, carrinhos funcionais com espremedor, kits MOP úmido e seco, cafeteiras, liquidificadores e demais equipamentos previstos no TR;
Materiais de higienização	COREN-BA	Fornecimento por almoxarifado virtual ou contratação correlata, inclusive panos, esponjas, vassouras, rodos e escovas.

Insumos de copa	COREN-BA	Café, açúcar, descartáveis, materiais de consumo e correlatos, quando indicados no TR.
Gestão, fiscalização e atesto	COREN-BA	Designação de gestor, fiscais e controle do IMR, sem ingerência trabalhista.
Equipamentos ao término da vigência	COREN-BA	Os equipamentos previstos na planilha permanecerão nas unidades do COREN-BA, em condições adequadas de uso, sem ônus ou cobrança adicional, mediante inventário e termo de recebimento final.

3.18. A CONTRATADA não deverá incluir na composição de seus preços os materiais e insumos expressamente atribuídos ao COREN-BA, salvo itens de sua responsabilidade indicados no Termo de Referência, sob pena de ajuste de planilha, glosa, diligência ou outra medida de saneamento.

3.19. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da execução contratual, 03 (três) conjuntos completos de uniforme a cada empregado, renovando a mesma quantidade a cada período de 12 (doze) meses e substituindo, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da fiscalização, as peças que não atendam às condições mínimas de apresentação, conservação, segurança ou adequação à atividade, sem qualquer repasse de custo ao trabalhador, conforme Termo de Referência.

3.20. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados à situação, substituídos sempre que necessário, especialmente quando estiverem apertados ou inadequados, sem qualquer custo para a trabalhadora, devendo a entrega ser comprovada por recibo individual encaminhado à fiscalização.

3.21. Conforme matriz de responsabilidades do Termo de Referência, caberá ao COREN-BA fornecer os materiais de higienização e os insumos de copa expressamente atribuídos à Administração, incluindo, quando previstos no TR e nas rotinas, papel higiênico, papel-toalha, sabonete líquido, álcool, desinfetantes, detergentes, saneantes, sacos de lixo, gêneros de copa e demais materiais de consumo cuja aquisição ocorrerá por contratação própria ou sistema de almoxarifado/fornecimento adotado pela Autarquia.

3.22. Caberá à CONTRATADA fornecer, sem repasse de custos aos empregados e sem duplicidade com itens de responsabilidade do COREN-BA, a mão de obra, a gestão operacional, uniformes, crachás, EPIs, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução das rotinas, incluindo baldes, carrinhos funcionais com espremedor, kits MOP úmido e seco, cafeteiras e liquidificadores, além dos demais itens expressamente atribuídos à contratada no Termo de Referência. Não integram essa responsabilidade os materiais de consumo operacional fornecidos pelo COREN-BA, inclusive panos, esponjas, vassouras, rodos e escovas.

3.23. A divergência entre a planilha da CONTRATADA e a matriz de responsabilidades não autorizará cobrança adicional, reequilíbrio econômico-financeiro ou transferência de ônus ao COREN-BA quando decorrer de erro de cotação, inclusão indevida de item atribuído à Administração ou omissão de item de responsabilidade da CONTRATADA.

3.24. Os EPIs deverão ser adequados aos riscos da atividade, fornecidos gratuitamente, substituídos quando danificados ou vencidos, acompanhados de treinamento e recibo individual, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho.

3.25. Os procedimentos de transição e finalização do contrato deverão assegurar a continuidade dos serviços, a devolução de crachás, a regularização documental dos trabalhadores, a quitação de verbas rescisórias, a liberação ordenada da conta vinculada e a passagem de informações essenciais à Administração ou à nova contratada, quando houver, sem transferência de vínculo trabalhista ao COREN-BA. Deverão também contemplar a conferência do inventário e a transferência definitiva, ao COREN-BA, dos equipamentos previstos na planilha de composição de custos e formação de preços, em condições adequadas de uso e sem qualquer ônus ou cobrança adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, IMR E GLOSAS

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e, quando necessário, fiscais setoriais, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

4.2. Gestor do contrato: _____

4.3. Fiscal técnico: _____

4.4. Fiscal administrativo: _____

4.5. Fiscais setoriais das unidades, quando designados: _____

4.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e contratuais, nem implica corresponsabilidade do COREN-BA ou de seus agentes por atos da CONTRATADA. Lei nº 14.133/2021, arts. 119 e 120.

4.7. As comunicações entre o COREN-BA e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, sistema eletrônico, aplicativo de mensagens corporativo ou outro meio formal definido pela Administração, com registro nos autos quando relevante.

4.8. Caberá ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em ato próprio:

4.8.1. coordenar a fiscalização técnica, administrativa e setorial;

4.8.2. acompanhar os registros de ocorrências e as providências adotadas pelos fiscais;

4.8.3. verificar a manutenção das condições de habilitação para fins de pagamento, prorrogação, alteração ou extinção;

4.8.4. coordenar a rotina de recebimento, medição, IMR, glosas, atesto e pagamento;

4.8.5. instruir processos de prorrogação, alteração, repactuação, reequilíbrio, aplicação de sanções e extinção;

4.8.6. negociar condições mais vantajosas nas hipóteses admitidas em lei;

4.8.7. receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado, quando cabível;

4.8.8. encaminhar à autoridade competente situações que ultrapassem sua competência;

4.8.9. adotar providências para publicação, registro e acompanhamento contratual, inclusive no PNCP, quando cabível.

4.9. Caberá ao fiscal técnico, sem prejuízo de outras atribuições:

4.9.1. acompanhar a presença dos profissionais, a cobertura dos postos, os horários, as substituições e a regularidade das rotinas;

4.9.2. avaliar a qualidade da limpeza, conservação e copeiragem, conforme rotinas e padrões do Termo de Referência;

4.9.3. verificar o uso de uniformes, crachás, EPIs, equipamentos e utensílios;

4.9.4. registrar ocorrências, falhas, atrasos, ausências, não conformidades e providências corretivas;

4.9.5. emitir notificações de correção de falhas, com prazo razoável;

4.9.6. propor glosas por posto descoberto, serviço não executado, execução parcial ou baixa qualidade aferida pelo IMR;

4.9.7. realizar o recebimento provisório técnico mensal;

4.9.8. apoiar o gestor na avaliação de desempenho e na instrução de sanções, repactuações, prorrogações e extinção.

- 4.10.** Caberá ao fiscal administrativo, sem prejuízo de outras atribuições:
- 4.10.1.** acompanhar a documentação fiscal, previdenciária, trabalhista, fundiária e contratual;
 - 4.10.2.** verificar regularidade no SICAF, FGTS, CNDT, Fazenda Nacional e demais certidões exigíveis;
 - 4.10.3.** conferir folha de pagamento, contracheques, comprovantes de salário, benefícios, FGTS, INSS e demais encargos dos empregados alocados;
 - 4.10.4.** acompanhar a garantia contratual, seus prazos, complementações, renovações e eventual execução;
 - 4.10.5.** acompanhar a conta-depósito vinculada, os depósitos, provisionamentos, solicitações de liberação e saldos;
 - 4.10.6.** analisar documentos que antecedem a liquidação e o pagamento mensal;
 - 4.10.7.** propor retenções, glosas, pagamentos diretos, notificações e outras medidas de proteção trabalhista quando houver inadimplemento ou risco de responsabilização;
 - 4.10.8.** emitir relatório administrativo mensal para subsidiar o recebimento definitivo e o pagamento.
- 4.11.** Quando houver execução simultânea em unidades distintas, poderá ser designado fiscal setorial para acompanhar localmente a execução, registrar ocorrências, conferir presença, atestar rotinas e encaminhar informações ao fiscal técnico, ao fiscal administrativo e ao gestor.
- 4.12.** A CONTRATADA designará formalmente seu preposto antes do início dos serviços, indicando nome, CPF, cargo, telefone, e-mail, poderes de representação e substituto eventual.
- 4.13.** A Administração poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a permanência do preposto, caso sua atuação se revele insuficiente, omissa, incompatível ou prejudicial à execução, devendo a CONTRATADA indicar substituto no prazo fixado.
- 4.14.** No primeiro mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:
- 4.14.1.** relação nominal dos empregados alocados, com nome completo, CPF, função, CBO, unidade, jornada, horário e data de início;
 - 4.14.2.** comprovação de vínculo empregatício ou registro equivalente, CTPS ou documento substitutivo admitido pela legislação;
 - 4.14.3.** exames médicos admissionais;
 - 4.14.4.** comprovação do atendimento aos requisitos de escolaridade e experiência exigidos para alocação dos profissionais, bem como comprovantes de entrega de uniformes, crachás e EPIs;
 - 4.14.5.** comprovação de treinamento inicial, quando aplicável;
 - 4.14.6.** indicação do preposto e de seus contatos;
 - 4.14.7.** documentos exigidos para abertura e operação da conta-depósito vinculada;
 - 4.14.8.** apólice, fiança, comprovante de caução ou outro instrumento da garantia contratual.
- 4.15.** Mensalmente, antes do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação mínima indicada neste Contrato, no Termo de Referência e no checklist operacional, incluindo:
- 4.15.1.** nota fiscal/fatura discriminada;
 - 4.15.2.** folha de pagamento analítica dos empregados alocados;
 - 4.15.3.** comprovantes de pagamento de salários;
 - 4.15.4.** comprovantes de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios;
 - 4.15.5.** comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS;
 - 4.15.6.** comprovantes de depósito ou provisionamento da conta-depósito vinculada;

- 4.15.7.** certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária, quando não disponíveis por consulta eletrônica;
- 4.15.8.** relatório de frequência, cobertura de postos e substituições;
- 4.15.9.** declaração de inexistência de salários, benefícios ou encargos em atraso, quando solicitada.
- 4.16.** Sempre que houver admissão, substituição, desligamento, afastamento prolongado ou alteração de empregado alocado, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos pertinentes ao novo empregado e os documentos de regularidade relativos ao empregado substituído.
- 4.17.** Ao final do contrato ou em caso de desligamento de empregado alocado, a CONTRATADA deverá apresentar termos de rescisão, comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, guias e comprovantes de FGTS/INSS, extratos de FGTS, exames demissionais e demais documentos necessários à liberação de conta vinculada e garantia.
- 4.18.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica e/ou setorial, com registro da execução efetiva dos serviços, cobertura dos postos, falhas, ocorrências, notas do IMR, glosas sugeridas e providências de correção.
- 4.19.** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, após análise dos relatórios técnico e administrativo, da documentação exigida, da nota fiscal, do IMR e das eventuais glosas ou retenções.
- 4.20.** O IMR constitui instrumento de gestão do resultado e condiciona o pagamento à efetiva entrega do serviço, permitindo ajustes, glosas e providências corretivas, nos termos do Termo de Referência.
- 4.21.** A glosa decorrente do IMR incidirá sobre a parcela ajustável do pagamento, especialmente remuneração da CONTRATADA, custos indiretos, lucro e parcela correspondente ao serviço não prestado, sendo vedada a redução, supressão ou inadimplemento de salários, benefícios, encargos e provisões trabalhistas devidos aos empregados.
- 4.22.** Antes da consolidação da glosa, a CONTRATADA poderá ser cientificada para manifestação, no prazo fixado pela fiscalização, quando a natureza da ocorrência admitir contraditório prévio sem risco à continuidade dos serviços ou à proteção trabalhista.
- 4.23.** A ausência de manifestação da CONTRATADA no prazo fixado não impede a efetivação da glosa, retenção ou providência contratual, sem prejuízo de posterior recurso ou pedido administrativo cabível.
- 4.24.** A classificação crítica no IMR, a reincidência em falhas, a ausência de cobertura de postos, o inadimplemento trabalhista ou o descumprimento reiterado de rotinas poderá ensejar notificação, plano de correção, sanções e procedimento de extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 5.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, da necessidade de controle direto da execução, da fiscalização trabalhista, da substituição de ausentes, da operação da conta vinculada, da aplicação do IMR e da prevenção da fragmentação de responsabilidades. Lei nº 14.133/2021, art. 122.
- 5.2.** É vedada a transferência da execução a terceiros, pessoa jurídica interposta, empresa do mesmo grupo econômico, consórcio, cooperativa ou qualquer entidade não contratada, ainda que sob a justificativa de apoio operacional, sem autorização expressa e formal do COREN-BA, quando juridicamente cabível.
- 5.3.** É vedada a execução do objeto por sociedades cooperativas, porque a contratação exige subordinação operacional, habitualidade, controle de jornada, fiscalização de frequência, substituição de ausentes, pessoalidade operacional e disponibilidade contínua dos postos, circunstâncias incompatíveis com a lógica cooperativada no caso concreto. Lei nº 14.133/2021, art. 16; Lei nº 12.690/2012; Súmula nº 331 do TST.



5.4. É vedada a execução em consórcio, pois o objeto é comum, há mercado amplo, não há complexidade técnica que exija soma de capacidades e é necessária responsabilidade única sobre empregados, obrigações trabalhistas, conta vinculada, IMR, glosas e substituições. Lei nº 14.133/2021, art. 15.

5.5. A violação das vedações desta cláusula caracteriza infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à glosa, retenção, sanções, extinção contratual e demais medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor mensal estimado/contratado é de R\$ _____

6.2. O valor global para o período inicial de 30 (trinta) meses é de R\$ _____

6.3. Os valores serão preenchidos após a adjudicação, conforme proposta final da CONTRATADA, planilha de custos e formação de preços e resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

6.4. No preço contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários, tributos, custos administrativos, custos operacionais, uniformes, crachás, EPIs, equipamentos, ferramentas e utensílios de responsabilidade da CONTRATADA, garantia contratual, custos de preposto, substituição de ausentes, deslocamentos, seguros e demais parcelas necessárias ao cumprimento integral do contrato, vedada a inclusão, na composição de custos da CONTRATADA, dos materiais e insumos expressamente atribuídos ao COREN-BA na matriz de responsabilidades do Termo de Referência.

6.5. Não integram o preço da CONTRATADA os materiais de higienização, insumos de copa e demais itens expressamente atribuídos ao COREN-BA na matriz de responsabilidades do Termo de Referência, salvo se o próprio Termo de Referência atribuir determinado item à CONTRATADA.

6.6. A proposta e a planilha de custos vinculam a CONTRATADA durante toda a execução contratual, sem prejuízo de repactuação, reajuste ou revisão, quando cabíveis e formalmente deferidos pela Administração.

6.7. A existência de erro, omissão ou subdimensionamento na proposta ou na planilha não autoriza a execução deficiente, a redução de direitos trabalhistas, a supressão de encargos obrigatórios ou a cobrança adicional do COREN-BA, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

6.8. Os pagamentos devidos dependerão da execução efetiva dos postos, da medição mensal, do IMR, das glosas, das retenções, da conta vinculada e da regularidade documental, não havendo pagamento por serviço não prestado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO, RETENÇÕES E PAGAMENTO DIRETO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que apresentada nota fiscal/fatura regular, documentação completa, relatório de execução, comprovação trabalhista, fiscal, previdenciária e fundiária, além da apuração do IMR e das glosas aplicáveis.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, no mínimo, o período de execução, o valor mensal, os postos ativados, os postos eventualmente descobertos, as glosas, retenções, depósitos em conta vinculada, dados bancários e demais elementos necessários à liquidação da despesa.

7.3. A liquidação da despesa observará a efetiva prestação dos serviços, a conformidade com o Termo de Referência, a comprovação documental e os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

7.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade, cobertura de postos, documentação ou valor, o COREN-BA poderá efetuar o pagamento da parcela

incontroversa, comunicando a CONTRATADA para emissão de nota fiscal correspondente, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Pendência documental, irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou fundiária, inconsistência de nota fiscal, ausência de comprovação de pagamento de salários/benefícios/encargos, falha de execução ou divergência no IMR suspenderá a liquidação da parcela controvertida até o saneamento, sem caracterizar mora do COREN-BA.

7.6. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais cabíveis, os depósitos na conta-depósito vinculada, as glosas decorrentes do IMR, as multas aplicadas, as compensações autorizadas e os descontos referentes a postos não executados.

7.7. Constatada inadimplência trabalhista, previdenciária, fundiária ou risco concreto de responsabilização, o COREN-BA poderá, sem prejuízo das sanções:

- 7.7.1.** reter créditos da CONTRATADA;
- 7.7.2.** glosar valores correspondentes ao serviço não prestado ou prestado de forma inadequada;
- 7.7.3.** movimentar a conta-depósito vinculada, quando presentes os fatos geradores;
- 7.7.4.** executar a garantia contratual;
- 7.7.5.** realizar pagamento direto a empregados alocados, quando cabível;
- 7.7.6.** recolher FGTS, INSS ou demais encargos, quando cabível;
- 7.7.7.** comunicar sindicato, órgãos de fiscalização, controle interno ou autoridade competente, conforme a gravidade da situação;
- 7.7.8.** instaurar procedimento de responsabilização ou de extinção contratual.

7.8. O pagamento direto de salários, benefícios, verbas rescisórias, FGTS, INSS ou encargos pelo COREN-BA, quando realizado para proteger os trabalhadores e a Administração, não caracteriza vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA, não transfere a responsabilidade principal da CONTRATADA e será compensado dos créditos contratuais, da conta vinculada ou da garantia.

7.9. A CONTRATADA permanece obrigada a pagar salários e benefícios nos prazos legais e convencionais, independentemente da data de pagamento da fatura pelo COREN-BA, salvo hipótese comprovada de culpa exclusiva da Administração capaz de afetar a liquidez e exigibilidade da obrigação.

7.10. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do COREN-BA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo índice definido no Termo de Referência ou, na ausência, pelo índice oficial aplicável, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

7.11. A atualização financeira não será devida quando o atraso decorrer de pendência documental, inconsistência de fatura, falha de execução, necessidade de glosa, ausência de certidão, irregularidade trabalhista ou fato imputável à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

8.1. Será adotada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, destinada ao provisionamento de verbas trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, na forma do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e da regulamentação aplicável. Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário.

8.2. A CONTRATADA deverá assinar, no ato da contratação ou antes do início da execução, autorização específica para abertura, retenção, depósito, movimentação e liberação da conta vinculada, conforme modelo anexo.

8.3. Serão provisionadas na conta vinculada as verbas indicadas no Termo de Referência e na planilha contratual, especialmente férias, adicional de férias, 13º salário, encargos incidentes, multa do FGTS, verbas rescisórias e demais parcelas sujeitas a provisionamento, conforme disciplina aplicável.

- 8.4.** A movimentação da conta vinculada dependerá da comprovação do fato gerador, da análise da fiscalização administrativa e da autorização do gestor do contrato, vedada liberação sem lastro documental suficiente.
- 8.5.** A conta vinculada não substitui nem reduz a obrigação da CONTRATADA de pagar pontualmente salários, benefícios, encargos, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais direitos dos empregados alocados.
- 8.6.** A liberação de valores da conta vinculada poderá ocorrer, entre outras hipóteses, para pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias, encargos incidentes e demais obrigações vinculadas aos empregados alocados, mediante comprovação documental e autorização administrativa.
- 8.7.** Havendo inadimplemento trabalhista ou risco de responsabilização, o COREN-BA poderá movimentar a conta vinculada para pagamento direto de parcelas devidas aos empregados, observadas as cautelas documentais, a compensação dos créditos da CONTRATADA e as medidas de responsabilização cabíveis.
- 8.8.** No encerramento contratual, a liberação de saldo remanescente ficará condicionada à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos empregados alocados, inclusive verbas rescisórias, quando houver.
- 8.9.** A resistência injustificada da CONTRATADA em assinar autorização, apresentar documentos, viabilizar a conta vinculada ou comprovar fatos geradores constitui descumprimento contratual grave, sujeitando-a a retenção, glosa, execução de garantia, sanções e extinção contratual.

9. CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1.** Em razão da natureza do objeto, os custos de mão de obra serão objeto de repactuação, enquanto os custos de insumos e demais parcelas não vinculadas diretamente à mão de obra poderão ser reajustados por índice, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** A repactuação dos custos de mão de obra observará a data-base da categoria profissional correspondente e dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de instrumento coletivo registrado, planilha analítica, memória de cálculo, demonstração da variação efetiva dos custos e documentos que comprovem o impacto econômico.
- 9.3.** A repactuação não é automática e somente produzirá efeitos após análise, deferimento e formalização pela Administração, respeitada a vigência do instrumento coletivo e a preclusão prevista neste Contrato.
- 9.4.** Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data da última repactuação correspondente à mesma parcela de custo e à mesma categoria profissional.
- 9.5.** O pedido de repactuação deverá ser apresentado até a data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fixar os novos custos de mão de obra, ou até o encerramento da vigência contratual, sob pena de preclusão.
- 9.6.** A repactuação não poderá incluir benefícios, encargos, custos ou vantagens não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por lei, acordo, convenção, dissídio coletivo ou ato normativo superveniente aplicável.
- 9.7.** Os custos dos insumos, uniformes, materiais de responsabilidade da CONTRATADA e demais parcelas não vinculadas diretamente à mão de obra poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice definido pela Administração, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta. Os custos dos equipamentos previstos para a execução inicial não serão objeto de nova inclusão, reajuste ou cobrança em eventual prorrogação ou aditivo contratual.

- 9.8.** A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, com impacto efetivo, relevante e comprovado na equação econômico-financeira, observado o art. 124, inciso II, alínea d, e o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** Pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com descrição do fato, nexos causal, planilha comparativa, documentos comprobatórios, memória de cálculo, demonstração de impacto e indicação das parcelas afetadas, não se admitindo alegações genéricas de aumento de custos.
- 9.10.** Alterações tributárias, inclusive relativas à reoneração ou desoneração da folha, PIS, COFINS ou regime fiscal da CONTRATADA, somente ensejarão revisão quando houver comprovação de impacto efetivo na planilha contratual, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.973/2024 quando pertinente.
- 9.11.** O enquadramento sindical, a CCT/ACT adotada, a data-base, o CBO e os custos trabalhistas informados na proposta serão analisados pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por eventual equívoco de enquadramento que gere custo indevido, passivo trabalhista ou descumprimento normativo.
- 9.12.** A Administração poderá solicitar diligências, documentos complementares, comprovação fiscal, EFD-Contribuições, memória de cálculo e manifestação da área técnica antes de decidir pedido de repactuação, reajuste ou reequilíbrio.
- 9.13.** A decisão sobre pedido de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contado da data em que estiverem devidamente confirmados nos autos os elementos necessários à definição do valor devido, inclusive a demonstração da variação alegada, a planilha de custos e formação de preços, a memória de cálculo, os documentos comprobatórios, o índice aplicável, quando for o caso, e a indicação das parcelas contratuais afetadas.
- 9.13.1.** O prazo previsto no item 9.13 será aplicável às solicitações formuladas pela CONTRATADA e às providências promovidas pela CONTRATANTE que possam resultar em repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 9.13.2.** Para os fins do item 9.13, considera-se devidamente instruído o pedido quando a parte interessada houver apresentado os documentos necessários à apuração da alteração alegada e atendido integralmente às diligências, aos pedidos de esclarecimento e às solicitações de complementação formuladas pela outra parte ou pelos setores técnicos competentes.
- 9.13.3.** O prazo previsto no item 9.13 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA ou a CONTRATANTE, conforme o caso, não cumprir providência sob sua responsabilidade, não apresentar documento, não prestar esclarecimento ou não fornecer memória de cálculo formalmente solicitada para a adequada apuração da variação dos custos, da incidência do índice aplicável ou do fato superveniente alegado.
- 9.13.4.** A suspensão deverá ser formalmente registrada nos autos, com a indicação precisa da providência pendente e da parte responsável pelo seu cumprimento. O prazo remanescente voltará a fluir no primeiro dia útil subsequente ao atendimento integral da solicitação.
- 9.13.5.** A confirmação dos elementos necessários à definição do valor devido será realizada a partir da instrução documental e da análise técnica dos autos, não dependendo de concordância prévia entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao montante pretendido.
- 9.13.6.** A decisão deverá ser motivada e indicar a modalidade aplicável, os elementos de custo reconhecidos, a memória de cálculo adotada, o período de incidência, os efeitos financeiros, o valor mensal e o valor global decorrentes da alteração, bem como o instrumento de formalização cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, seus anexos, o Termo de Referência, o Edital e a proposta;

10.1.2. receber o objeto nas condições estabelecidas, promovendo o recebimento provisório e definitivo conforme a execução efetiva e a documentação apresentada;

10.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, incorreções, imperfeições, irregularidades, atrasos, postos descobertos ou descumprimentos, fixando prazo para saneamento;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor, fiscais técnicos, administrativos e setoriais, formalmente designados;

10.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa quando houver controvérsia sobre execução, qualidade, quantidade ou valor, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos, observadas glosas, retenções, conta vinculada e documentação exigida;

10.1.7. aplicar sanções, glosas, retenções, execução de garantia, pagamento direto e demais providências previstas na lei e neste Contrato, quando cabíveis;

10.1.8. fornecer os materiais de higienização e insumos de copa que lhe forem atribuídos na matriz de responsabilidades do Termo de Referência;

10.1.9. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do COREN-BA, observadas normas de identificação, segurança, funcionamento e conduta;

10.1.10. decidir expressamente sobre solicitações, reclamações, pedidos de repactuação, reajuste, reequilíbrio, liberação de conta vinculada e demais requerimentos relacionados à execução, ressalvados os manifestamente impertinentes ou protelatórios;

10.1.11. notificar a seguradora, fiadora ou instituição garantidora quanto ao início de processo administrativo de apuração de descumprimento contratual, quando a garantia puder ser afetada;

10.1.12. adotar medidas de proteção ao interesse público e aos empregados alocados em caso de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fundiário;

10.1.13. promover a publicação e os registros obrigatórios do contrato e de seus aditamentos no PNCP, quando cabível.

10.2. O CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração da CONTRATADA, sendo-lhe vedado, especialmente:

10.2.1. indicar pessoas nominalmente para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.2.2. fixar salário inferior ou diverso daquele devido pela CONTRATADA conforme lei, CCT/ACT ou proposta;

10.2.3. estabelecer subordinação direta com empregados da CONTRATADA;

10.2.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso de salários;

10.2.5. demandar de empregado da CONTRATADA execução de tarefas fora do escopo do objeto;

10.2.6. interferir indevidamente na gestão interna, escala disciplinar, processo seletivo ou relação empregatícia da CONTRATADA.

10.3. A fiscalização pelo COREN-BA será exercida sobre o contrato, o resultado, a frequência, a cobertura dos postos, a qualidade, a documentação e a conformidade da execução, sem formação de vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade subsidiária decorrentes de culpa comprovada da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da proposta e da legislação aplicável, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

- 11.1.1.** executar os serviços conforme rotinas, jornadas, locais, ordens de serviço, IMR, matriz de responsabilidades e padrões estabelecidos;
- 11.1.2.** alocar os profissionais necessários ao cumprimento integral do objeto, com qualificação, experiência, conduta e documentação compatíveis;
- 11.1.3.** manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 11.1.4.** pagar pontualmente salários, benefícios, vale-transporte, auxílio-alimentação, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e convencionais;
- 11.1.5.** cumprir a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, Dissídio ou Sentença Normativa aplicável às categorias alocadas, observando CBO, data-base, piso, benefícios e demais direitos;
- 11.1.6.** responsabilizar-se por eventual equívoco de enquadramento sindical, sem transferência indevida de custos ao COREN-BA;
- 11.1.7.** fornecer uniformes, crachás, EPIs, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade, em quantidade, qualidade e periodicidade adequadas, incluindo baldes, carrinhos funcionais com espremedor, kits MOP úmido e seco, cafeteiras e liquidificadores, bem como os demais itens atribuídos à CONTRATADA no Termo de Referência, excluídos os materiais de consumo operacional fornecidos pelo COREN-BA, inclusive panos, esponjas, vassouras, rodos e escovas;
 - 11.1.7.1.** apresentar, no início da execução, inventário dos equipamentos fornecidos, por unidade, contendo identificação do item, quantidade, marca/modelo, número de série quando existente e estado de conservação, bem como, ao término do contrato, promover sua transferência definitiva ao COREN-BA, mediante termo de recebimento final, sem ônus ou cobrança adicional;
- 11.1.8.** substituir imediatamente equipamento, uniforme ou EPI inadequado, danificado, vencido ou incompatível com a execução segura do serviço;
- 11.1.9.** manter preposto aceito pela Administração, acessível durante o expediente, com poderes para solucionar ocorrências;
- 11.1.10.** atender às determinações regulares do gestor, fiscais e autoridade superior, prestando esclarecimentos e informações no prazo fixado;
- 11.1.11.** reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, serviços executados com vício, defeito, falha, incorreção ou desconformidade;
- 11.1.12.** responsabilizar-se por danos causados ao COREN-BA ou a terceiros por ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou representantes;
- 11.1.13.** comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, afastamento relevante, substituição emergencial ou fato que possa comprometer a execução;
- 11.1.14.** paralisar, por determinação do COREN-BA, atividade executada em desacordo com o contrato, a segurança, a boa técnica ou as normas internas;

- 11.1.15. cumprir normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo EPIs, treinamentos, orientações e documentos comprobatórios;
- 11.1.16. não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornada exaustiva, trabalho forçado, servidão por dívida, assédio, discriminação ou tratamento incompatível com a dignidade do trabalho;
- 11.1.17. não utilizar trabalho de menor em desconformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e com a legislação trabalhista;
- 11.1.18. cumprir reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, comprovando a observância quando solicitado;
- 11.1.19. guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual;
- 11.1.20. arcar com ônus decorrente de erro no dimensionamento de sua proposta, salvo hipótese legal de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 11.1.21. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do COREN-BA ou de agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.22. não transferir, ceder ou subcontratar o objeto;
- 11.1.23. manter estrutura operacional capaz de atender à Sede e às Subseções;
- 11.1.24. apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária e operacional exigida;
- 11.1.25. viabilizar a conta-depósito vinculada e autorizar retenções, depósitos e movimentações nas hipóteses contratuais;
- 11.1.26. prestar informações aos empregados sobre depósitos de FGTS, INSS, salários, benefícios e verbas provisionadas, quando solicitado pela Administração;
- 11.1.27. permitir a fiscalização do COREN-BA, do controle interno, do TCU e demais órgãos competentes sobre documentos e informações relativas à execução;
- 11.1.28. adotar providências de transição ao final do contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços e da proteção dos trabalhadores.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar, antes da assinatura ou no prazo fixado pela Administração, capital social integralizado compatível com o número total de empregados, quando aplicável, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 e da tese firmada pelo STF no Tema 1.118, sem prejuízo de outras exigências econômico-financeiras previstas no Edital.

11.3. A CONTRATADA deverá receber e tratar adequadamente denúncias de discriminação, violência, assédio moral, assédio sexual ou outras violações no ambiente de trabalho, comunicando ao COREN-BA as ocorrências que impactem a execução ou a segurança dos trabalhadores e adotando providências corretivas.

11.4. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das instalações, rotinas, áreas, acessos, peculiaridades locais ou matriz de responsabilidades para justificar inexecução, atraso, pedido de reequilíbrio ou indenização, especialmente quando houver realizado vistoria ou declarado pleno conhecimento das condições de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo de prazo menor previsto no Edital ou na convocação.

12.3. A garantia deverá cobrir, no mínimo:

- 12.3.1.** prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- 12.3.2.** danos diretos causados ao COREN-BA por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- 12.3.3.** multas moratórias, compensatórias e sancionatórias aplicadas;
- 12.3.4.** obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais não adimplidas, relativas aos empregados alocados;
- 12.3.5.** verbas rescisórias não pagas;
- 12.3.6.** custos de transição, cobertura emergencial ou substituição decorrentes de inadimplemento da CONTRATADA, quando cabíveis.

12.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência, ou prazo superior fixado no Termo de Referência, devendo ser renovada ou complementada em caso de prorrogação, alteração, acréscimo de valor, repactuação ou utilização parcial.

12.5. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura para obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, multas, prejuízos e demais riscos compatíveis com o objeto, sendo recusada apólice que contenha cláusulas incompatíveis com a Lei nº 14.133/2021 ou com este Contrato.

12.6. O COREN-BA notificará o emitente da garantia quando instaurar procedimento para apuração de descumprimento contratual que possa ensejar sua execução.

12.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e rescisórias dos empregados alocados, a inexistência de pendências contratuais e a autorização da Administração.

12.8. Caso a CONTRATADA não comprove a quitação das verbas rescisórias ou demais obrigações no prazo fixado, o COREN-BA poderá utilizar a garantia para pagamento direto das parcelas devidas, sem prejuízo de outras medidas legais e contratuais.

12.9. A ausência de apresentação, renovação, complementação ou manutenção da garantia constitui infração contratual grave e poderá ensejar retenção de pagamento, sanções e extinção contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E INTEGRIDADE

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando dados pessoais apenas na medida necessária à execução do contrato, à fiscalização, ao pagamento, à comprovação trabalhista, ao cumprimento de obrigações legais e ao exercício regular de direitos.

13.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e representantes quanto ao sigilo e à proteção de dados pessoais eventualmente acessados nas dependências ou sistemas do COREN-BA.

13.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, copiar, compartilhar, armazenar ou divulgar dados pessoais, informações internas, documentos, imagens, senhas, cadastros ou informações institucionais do COREN-BA para finalidade diversa da execução contratual.

13.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao COREN-BA, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, vazamento, uso não autorizado ou violação de dados pessoais relacionados à execução contratual.

13.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar dados pessoais e informações confidenciais acessadas em razão da execução, salvo quando a conservação for exigida por lei, obrigação regulatória ou exercício regular de direitos.

13.6. A CONTRATADA responderá por atos de seus empregados, prepostos, subcontratados indevidos ou terceiros que, sob sua responsabilidade, violem deveres de sigilo, segurança da informação, proteção de dados ou integridade.

13.7. A CONTRATADA deverá observar padrões éticos, de integridade e anticorrupção, abstando-se de oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA DO TRABALHO E AMBIENTE LABORAL

14.1. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incluindo uso racional de água, energia e materiais, correta destinação de resíduos, redução de desperdícios, uso adequado de produtos saneantes e atendimento às normas ambientais aplicáveis.

14.2. Os produtos, equipamentos e EPIs de responsabilidade da CONTRATADA deverão observar normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança, quando aplicáveis, bem como eventuais orientações do COREN-BA quanto ao uso seguro nas unidades.

14.3. A CONTRATADA deverá manter ambiente de trabalho digno, seguro e livre de discriminação, violência, assédio moral, assédio sexual, constrangimento ou tratamento degradante, adotando medidas preventivas, orientativas e corretivas.

14.4. Qualquer ocorrência envolvendo acidente de trabalho, risco grave, assédio, discriminação ou conduta incompatível deverá ser comunicada ao COREN-BA, sem prejuízo das comunicações legais aos órgãos competentes e das providências trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA.

14.5. A CONTRATADA deverá cumprir normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, exames admissionais, periódicos e demissionais, treinamentos, entrega de EPIs e demais obrigações previstas na CLT, Normas Regulamentadoras e instrumento coletivo aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, praticar condutas previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital ou no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. não manter proposta, planilha, condições de habilitação ou requisitos de contratação;

15.1.5. ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

15.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

15.1.7. fraudar a execução do contrato;

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

15.1.10. deixar de pagar salários, benefícios, FGTS, INSS, férias, 13º salário, verbas rescisórias ou demais obrigações trabalhistas;

15.1.11. manter posto descoberto, não substituir ausente ou deixar de executar jornada contratada;

15.1.12. descumprir IMR, rotinas, padrões de qualidade, prazos de substituição ou obrigações de correção;

15.1.13. descumprir regras de conta vinculada, garantia, documentação trabalhista ou fiscalização;

15.1.14. subcontratar, ceder ou transferir o objeto em desacordo com o contrato;

- 15.1.15.** utilizar trabalhadores sem vínculo regular, sem requisitos mínimos, sem EPIs ou em condições incompatíveis com a legislação trabalhista.
- 15.2.** Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:
- 15.2.1.** advertência;
 - 15.2.2.** multa;
 - 15.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
 - 15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** A advertência será aplicada quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa, sem prejuízo de glosa, retenção ou obrigação de correção da falha.
- 15.4.** A multa poderá ser moratória ou compensatória, observada a natureza da infração, o dano, a vantagem obtida, a reincidência, a gravidade, o impacto na continuidade dos serviços e a suficiência da sanção.
- 15.5.** A multa moratória poderá incidir sobre atraso no início dos serviços, atraso na substituição de empregado, atraso na entrega de documentos, atraso na prestação de garantia, atraso na correção de falhas ou descumprimento de prazo contratual, em percentual a ser fixado pela Administração, respeitados os limites legais e o Edital.
- 15.6.** A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela afetada, conforme a gravidade da infração, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros do Edital.
- 15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legais, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legais de maior gravidade, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais de competência e processo.
- 15.9.** Na dosimetria das sanções serão considerados:
- 15.9.1.** natureza e gravidade da infração;
 - 15.9.2.** peculiaridades do caso concreto;
 - 15.9.3.** circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - 15.9.4.** danos causados ao COREN-BA, aos usuários, aos trabalhadores e ao interesse público;
 - 15.9.5.** vantagem auferida ou pretendida;
 - 15.9.6.** conduta anterior e reincidência;
 - 15.9.7.** grau de cooperação da CONTRATADA para saneamento;
 - 15.9.8.** existência e efetividade de programa de integridade.
- 15.10.** A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado ao COREN-BA, aos trabalhadores ou a terceiros, nem impede retenção de créditos, execução da garantia, movimentação da conta vinculada, pagamento direto ou cobrança judicial.
- 15.11.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, desde que observadas proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.
- 15.12.** A apuração de responsabilidade que possa resultar em impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade demandará processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação.

15.14. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

15.15. Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, salvo medida acautelatória motivada indispensável à proteção do interesse público, da continuidade dos serviços, dos empregados ou do erário.

15.17. As notificações serão enviadas preferencialmente para e-mails informados pela CONTRATADA na proposta, no SICAF ou durante a execução, considerados de uso contínuo da empresa, sem prejuízo de outros meios formais de comunicação.

15.18. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros cabíveis, inclusive SICAF, CEIS, CNEP e PNCP, quando aplicável, observados os procedimentos legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

16.2. Constituem motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, rotinas, IMR ou prazos;

16.2.2. atraso injustificado no início da execução ou na mobilização dos postos;

16.2.3. paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.2.4. subcontratação, cessão ou transferência do objeto em desacordo com este Contrato;

16.2.5. descumprimento reiterado de determinações da fiscalização;

16.2.6. inadimplemento de salários, benefícios, FGTS, INSS, verbas rescisórias ou demais obrigações trabalhistas;

16.2.7. não apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual;

16.2.8. não autorização, não operação ou irregularidade grave na conta-depósito vinculada;

16.2.9. perda das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas;

16.2.10. declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo à Administração;

16.2.11. erro ou fraude no enquadramento sindical que gere ônus indevido, descumprimento trabalhista ou risco de responsabilização ao COREN-BA;

16.2.12. contratação de pessoa com vínculo vedado com dirigente, fiscal, gestor ou agente público ligado à contratação;

16.2.13. razões de interesse público justificadas pela autoridade competente;

16.2.14. caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução.

16.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente por acordo entre as partes ou por decisão arbitral/judicial quando cabível, observado o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A extinção unilateral será precedida de processo administrativo, quando necessário, com apuração dos fatos, manifestação da fiscalização, notificação da CONTRATADA, contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

16.5. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar assunção imediata do objeto, ocupação e utilização provisória de recursos necessários à continuidade, execução da garantia, retenção de créditos, aplicação de sanções e responsabilização por perdas e danos, na forma da lei.

16.6. No encerramento, a CONTRATADA deverá adotar plano de transição, entregar documentação final, comprovar quitação trabalhista, devolver crachás e bens, regularizar conta vinculada, apresentar rescisões e cooperar para continuidade dos serviços.

16.7. A extinção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, rescisórias, indenizatórias ou sancionatórias decorrentes da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E APOSTILAMENTO

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, instrução processual, disponibilidade orçamentária quando aplicável e observância do equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observada a legislação aplicável.

17.4. Alterações qualitativas ou quantitativas deverão preservar o objeto, a competitividade, a matriz de responsabilidades, a dedicação exclusiva de mão de obra, a conta vinculada, a garantia e o equilíbrio econômico-financeiro.

17.5. Apostilamento poderá ser utilizado para registro de variação de valor decorrente de reajuste, repactuação, atualização, compensação financeira, dotação orçamentária, empenho, alteração de fonte de recurso ou outras hipóteses que não caracterizem alteração substancial do contrato.

17.6. Toda alteração deverá ser formalizada antes da execução da obrigação modificada, salvo situação emergencial devidamente justificada e regularizada na forma da lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do COREN-BA, consignados na conta orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.37.002 — Serviços Gerais de Limpeza e Higienização, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira juntada aos autos, que registra disponibilidade de R\$ 309.181,15 (trezentos e nove mil, cento e oitenta e um reais e quinze centavos) para o exercício de 2026.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação das respectivas propostas orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em observância ao princípio da anualidade orçamentária. Lei nº 4.320/1964, art. 2º. Lei nº 14.133/2021, arts. 105 e 150.

18.3. A formalização da contratação ficará condicionada à prévia emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, referente ao exercício financeiro de 2026, a ser juntada aos autos antes da assinatura do contrato, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do COREN-BA. Lei nº 4.320/1964, arts. 58 e 60. Lei nº 14.133/2021, art. 150.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E PRAZOS ADMINISTRATIVOS

19.1. As comunicações relativas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pela CONTRATADA na proposta, no SICAF, no contrato, no cadastro de fornecedores ou em comunicações oficiais posteriores.

19.2. A CONTRATADA deverá manter e-mail, telefone e contato do preposto atualizados durante toda a vigência, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3. Consideram-se válidas as notificações enviadas aos endereços eletrônicos cadastrados, não cabendo alegação de desconhecimento quando comprovado o envio, salvo demonstração inequívoca de falha imputável à Administração.

19.4. O COREN-BA decidirá requerimentos relacionados à execução em prazo razoável, preferencialmente em até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa, salvo prazo específico previsto em lei, edital, contrato ou ato administrativo.

19.5. Pedidos de repactuação, reajuste, reequilíbrio, liberação de conta vinculada, substituição de preposto, prorrogação, alteração ou pagamento serão protocolados e instruídos com documentos suficientes, não se iniciando prazo decisório enquanto ausentes elementos essenciais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

20.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial do COREN-BA, na forma dos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, observados os prazos legais.

20.3. Deverão ser divulgados, conforme a legislação aplicável, o inteiro teor do contrato, do Termo de Referência, dos anexos essenciais, das planilhas públicas de orçamento e das alterações contratuais, preservadas apenas informações legalmente protegidas por sigilo fiscal, bancário, pessoal, comercial ou por outra hipótese específica de restrição de acesso.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo COREN-BA, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, dos regulamentos federais pertinentes, do Edital, do Termo de Referência e dos princípios da Administração Pública.

21.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo exigíveis os direitos e obrigações pactuados.

21.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, Subseção Judiciária de Salvador/BA, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, quando não solucionadas administrativamente e observada a competência constitucional e legal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANEXOS OPERACIONAIS DO CONTRATO

22.1. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos operacionais, sem prejuízo dos anexos do Edital e do Termo de Referência:

- 22.1.1. Anexo I - Termo de Referência e anexos técnicos;
- 22.1.2. Anexo II - Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;
- 22.1.3. Anexo III - Proposta final da CONTRATADA e Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 22.1.4. Anexo IV - Ordem de Serviço inicial;
- 22.1.5. Anexo V - Autorização para abertura e movimentação de conta-depósito vinculada;
- 22.1.6. Anexo VI - Indicação formal de preposto;
- 22.1.7. Anexo VII - Checklist documental do primeiro mês de execução;
- 22.1.8. Anexo VIII - Checklist mensal para pagamento;
- 22.1.9. Anexo IX - Checklist de encerramento contratual e liberação de garantia;
- 22.1.10. Anexo X - Modelo de relatório de fiscalização técnica;
- 22.1.11. Anexo XI - Modelo de relatório de fiscalização administrativa;
- 22.1.12. Anexo XII - Modelo de termo de recebimento provisório e definitivo;
- 22.1.13. Anexo XIII - Plano de transição contratual.

22.2. Os anexos operacionais poderão ser atualizados por ato da gestão contratual, quando destinados apenas a aperfeiçoar controles, checklists, rotinas de fiscalização ou formulários, desde que não alterem o objeto, o preço, a matriz de responsabilidades, a jornada, a garantia, a conta vinculada ou as obrigações essenciais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio físico ou eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

Enf. Davi Ionei Soares Apostolo
Presidente - COREN-BA
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

Testemunha 1
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2
Nome: _____
CPF: _____

ANEXOS OPERACIONAIS DA MINUTA CONTRATUAL

Os modelos seguintes integram a minuta contratual como instrumentos de apoio à gestão e à fiscalização. Poderão ser ajustados pela Administração antes da assinatura ou durante a execução, desde que preservadas as obrigações contratuais essenciais.

ANEXO - ORDEM DE SERVIÇO INICIAL

Modelo de Ordem de Serviço

1. Contrato nº _____
2. Processo Administrativo nº _____
3. Unidade de execução _____
4. Função/CBO _____
5. Quantidade de postos _____
6. Jornada e horário _____
7. Data de início da execução _____
8. Fiscal responsável _____
9. Preposto da contratada _____
10. Observações operacionais _____

ANEXO - AUTORIZAÇÃO PARA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. A CONTRATADA autoriza o COREN-BA e a instituição financeira indicada a adotarem as providências necessárias à abertura, retenção, depósito, bloqueio, movimentação e liberação de valores da conta-depósito vinculada, observadas as regras do contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
2. A CONTRATADA reconhece que os valores provisionados na conta vinculada destinam-se à proteção de verbas trabalhistas dos empregados alocados e que a liberação dependerá da comprovação dos fatos geradores e autorização administrativa.
3. Banco/agência/conta ou instituição financeira: _____
4. Representante legal da CONTRATADA: _____

ANEXO - INDICAÇÃO FORMAL DE PREPOSTO

1. Nome completo _____
2. CPF _____
3. Cargo/função _____
4. Telefone _____
5. E-mail _____
6. Substituto eventual _____
7. Poderes de representação _____
8. O preposto indicado declara ciência de que deverá manter comunicação permanente com o COREN-BA, receber notificações, solucionar ocorrências, encaminhar documentos e adotar providências operacionais necessárias à execução contratual.

ANEXO - CHECKLIST DOCUMENTAL DO PRIMEIRO MÊS

1. Relação nominal dos empregados alocados.
2. CPF, função, CBO, jornada, unidade e horário de cada empregado.
3. Comprovação de vínculo/registro/CTPS ou equivalente, bem como dos requisitos de escolaridade e experiência exigidos para a alocação dos profissionais.
4. Exames admissionais.
5. Comprovantes de entrega de uniformes, crachás e EPIs, bem como inventário inicial dos equipamentos por unidade, com item, quantidade, marca/modelo, número de série quando existente e estado de conservação.
6. Comprovação de treinamento inicial, se aplicável.
7. Garantia contratual.
8. Autorização e documentos da conta-depósito vinculada.
9. Indicação formal do preposto.
10. Certidões de regularidade quando não disponíveis por consulta eletrônica.

ANEXO - CHECKLIST MENSAL PARA PAGAMENTO

1. Nota fiscal/fatura discriminada.
2. Relatório de frequência e cobertura de postos.
3. Relatório técnico de execução e IMR.
4. Folha de pagamento analítica.
5. Comprovantes de pagamento de salários.
6. Comprovantes de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios.
7. Comprovantes de FGTS e INSS.
8. Comprovantes da conta-depósito vinculada.
9. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária.
10. Manifestação sobre glosas ou ocorrências, quando houver.

ANEXO - CHECKLIST DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

1. Relação final dos empregados alocados.
2. Termos de rescisão, quando houver.
3. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.
4. Guias e comprovantes de FGTS/INSS das rescisões.
5. Exames demissionais.
6. Comprovação de devolução de crachás e termo de inventário/recebimento final dos equipamentos que permanecerão nas unidades do COREN-BA, em condições adequadas de uso e sem ônus adicional.
7. Situação final da conta-depósito vinculada.
8. Pedido de liberação de garantia, se cabível.
9. Declaração de inexistência de pendências trabalhistas relativas ao contrato.
10. Relatório final de transição e encerramento.

ANEXO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. Período de referência _____
2. Unidade fiscalizada _____
3. Postos previstos _____
4. Postos efetivamente cobertos _____
5. Ausências e substituições _____
6. Qualidade da execução _____
7. Uniformes/EPIs/equipamentos _____
8. Ocorrências registradas _____
9. Pontuação do IMR _____
10. Glosas técnicas sugeridas _____
11. Providências recomendadas _____

ANEXO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Período de referência _____
2. Documentos trabalhistas analisados _____
3. Salários e benefícios _____
4. FGTS/INSS _____
5. Conta vinculada _____
6. Garantia contratual _____
7. Regularidade fiscal/trabalhista _____
8. Pendências _____
9. Retenções/glosas sugeridas _____
10. Conclusão para pagamento _____

ANEXO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1. Recebimento provisório: a fiscalização técnica declara, para fins de medição, que os serviços foram executados no período _____, com as ocorrências, ressalvas e glosas descritas no relatório anexo.

2. Recebimento definitivo: o gestor do contrato, após análise da documentação técnica e administrativa, atesta o recebimento definitivo da parcela mensal, autorizando a liquidação da despesa com as retenções e glosas cabíveis.

3. Fiscal técnico _____
4. Fiscal administrativo _____
5. Gestor do contrato _____

ANEXO - PLANO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

1. Comunicação formal do encerramento ou transição.
2. Relação de postos, rotinas e unidades em operação.
3. Entrega de documentação final dos empregados.
4. Comprovação de quitação trabalhista e rescisória.

5. Regularização da conta-depósito vinculada.
6. Devolução de crachás, chaves, cartões de acesso ou bens e formalização do inventário/recebimento final dos equipamentos que permanecerão nas unidades do COREN-BA.
7. Relatório de pendências operacionais.
8. Cooperação com a nova contratada, quando houver, sem transferência de vínculo trabalhista.
9. Relatório final da fiscalização.